



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 723/2006

Autoriza o Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Complexo Nascentes do Pantanal” e dá outras providências.

VANO JOSE BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Araputanga-MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Complexo Nascentes do Pantanal”, ratificando o Protocolo de Intenção assinado em 14/07/2006 e publicado no DOE do dia 21/09/2006, para sua consecução nos seguintes termos: **“Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Complexo Nascentes do Pantanal”.**

Os municípios de: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D’Oeste, Indiavaí, Lambari D’Oeste, Mirassol D’Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar o Protocolo de Intenções para a constituição do *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Complexo Nascentes do Pantanal”*, consubstanciado no seguinte:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1. O Consórcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa Jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.





Artigo 2. O *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Complexo Nascentes do Pantanal"*, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Artigo 3. A área de atuação do Consórcio será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.

Artigo 4. A Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Complexo Nascentes do Pantanal" será no município de Cáceres, no portal de apoio ao turista.

Artigo 5. A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Complexo Nascentes do Pantanal" será por tempo indeterminado.

Artigo 6. O *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Turismo das Águas do Vale Cabaçal* poderá, representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSORCIADOS

Os municípios signatários se comprometem à:

Artigo 7. Participar dos atos institucionais e implementares do presente Protocolo para a constituição do *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Complexo Nascentes do Pantanal"*.

Artigo 8. Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

Artigo 9. A Assembléia Geral é o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.





Artigo 10. As Assembleias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio.

Artigo 11. As normas para convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Complexo Nascentes do Pantanal", são as dispostas no Regimento Interno.

Artigo 12. Cada ente consorciado possui na Assembleia Geral direito a 1 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Artigo 13. A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os Prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito àquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14. A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Complexo Nascentes do Pantanal" compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.

Artigo 15. A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.

Artigo 16. O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.

Artigo 17. Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a cedência de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.

Artigo 18. Para compor a Câmara técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnico de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.





Artigo 19. A remuneração dos funcionários do Consórcio será determinada pelo Plano de Salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista.

Artigo 20. A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Complexo Nascentes do Pantanal” será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 21. Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 22. Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos. “E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito”.

Artigo 23. O Poder Executivo Municipal regulamentará a Presente Lei, destinando 0,2 % do FPM ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Complexo Nascentes do Pantanal”, de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Único – a consignação do percentual mencionado no caput deste artigo, deverá ser efetivada das Leis orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006).



VANO JOSE BATISTA
Prefeito Municipal

